



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 36 DE 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 15, DE 2023

PROPOSIÇÃO: Denomina de "José Biazzi" um próprio público do município.

PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/União Brasil

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:
23/03/23 às 11:06
WUK
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de José Biazzi a USF – Unidade de Saúde da Família do bairro Santa Felicidade, a ser construída no Lote 010B, Quadra 26, na Rua Sargento José Bernardo Rosa, número 113, no bairro Santa Felicidade, no município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

“José Biazzi, nascido em 23 de junho de 1936 e falecido em 18 de maio de 2018. Filho de Vitorino Biazzi e Rosalina Rosseti Biazzi, esposo de Adelina Elvira Biazzi e pai de 7 filhos, Adelir, Altair, Roseli, Rosani, Adenir, Adelmir e Adir. Seu José chegou na cidade de Cascavel e mais especificamente no bairro Santa Felicidade em 1985, vindo da cidade de Santa Lúcia com a esposa e filhos. Sempre levando uma vida simples, seu José não só viu o bairro Santa Felicidade crescer e se desenvolver, como participou e colaborou com todo este processo, visto que foi um grande líder comunitário na época. Seu José, que era pedreiro de profissão, sempre foi envolvido na comunidade, contribuindo muito para que benfeitorias fossem trazidas ao bairro pela administração municipal daquele tempo. Foi um dos construtores da atual unidade de saúde do Santo Felicidade, e pouco mais tarde chegou a participar da definição do itinerário de transporte coletivo que viria a operar naquela região. Tantas foram as contribuições nos seus 82 anos de vida, para que hoje, o bairro Santa Felicidade seja um dos mais populosos da nossa cidade, por isso, acreditamos se



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

justa e merecida esta homenagem para que seja eternizado o nome desse grande homem que foi, José Biazzi.”

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que trazem seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
- II- Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III- Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização do bem público que se pretende nomear, bem como, da documentação necessária para a homenagem, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 15/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 15/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de Março de 2023.


Mazutti
Vereador/PSC


Pedro Sampaio
Vereador /PSC